

CONTRATO DE FORNECIMENTO E COMODATO

As Partes, de um lado,

Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul, conta corrente em LBB 20363253, sociedade com sede no município de Campo Grande, Estado MS, na R Candido Mariano Rondon 1053 Centro - Cep: 79002-205, com inscrição no CNPJ sob o n.º 03.221.702.0001/93, neste ato representada na forma dos seus Atos Constitutivos, na qualidade de Compradora e Comodatária, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

E de outro,

LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A., empresa brasileira, com sede no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Eugênio Borges n.º 1.092 e Av. Jequitibá n.º 9 - Arsenal, com inscrição no CNPJ sob o n.º 31.673.254/0001-02, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de Fornecedora e Comodante, doravante denominada simplesmente **B. BRAUN**.

CONSIDERANDO que a definição dos preços dos produtos cujo fornecimento é ora contratado foi efetuada tomando por base o número de Equipamentos a serem comodatados à **CONTRATANTE** e a Média de Consumo Mensal de equips por Equipamento definidos no objeto do presente contrato;

CONSIDERANDO que, na forma do Manual do Fabricante, para a garantia de uma performance de acordo com os padrões estabelecidos nas normas técnicas vigentes é imprescindível a utilização de equipo por ele recomendado e compatível com os Equipamentos.

As Partes resolvem, de comum acordo e, na forma da lei, celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO E COMODATO** ("Contrato") que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

1- OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento pela **B. BRAUN** e a aquisição pela **CONTRATANTE** de equips, dentre os códigos abaixo listados, para uso dedicado nas bombas de infusão B. Braun ora cedidas em **COMODATO**:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	IPI %
441702P	INTRAFIX COMPACT AIR IL	12,50	0
441704P	INTRAFIX COMPACT AIR IL PVC FREE	38,50	0
441723P	INTRAFIX COMPACT AIR FS	14,00	0

1.1)A Média de Consumo Mensal de equips ora acordada entre as Partes é de 9 (nove) unidades por bomba/mês.



- 1.2) A apuração da Média de Consumo Mensal de equipamentos por bomba será apurada de 4 (quatro) em 4 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 1.3) A Média de Consumo Mensal será apurada, até o décimo dia útil do mês subsequente, ao término do período mencionado no item 1.2 supra, mediante a soma de todas as quantidades dos equipamentos, elencados na tabela constante do *caput* desta cláusula, adquiridos pelo CONTRATANTE, no período mencionado no item 1.2, dividida pelo número de bombas cedidas em COMODATO, sendo o valor resultante desse cálculo dividido por 4, conforme abaixo:

$$\text{MCM} = \frac{\text{QTE1} + \text{QTE2} + \text{QTE3} + \text{QTE4}}{4}$$

Onde:

MCM = Média de Consumo Mensal

QTE1 + QTE2 + QTE3 + QTE4 = Quantidade Total de equipamentos nos 4 meses anteriores

- 1.4) Os preços unitários informados serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, ressalvados os resultados de eventual negociação havida entre as Partes, por ocasião do reajuste ou no decorrer da execução do contrato.

2) DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

- 2.1) A CONTRATANTE tem ciência de que o descumprimento da Média de Consumo Mensal de equipamentos, avençada no item 1.1 supra, ensejará o desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, pelo que as PARTES avençam, desde já que, para restaurar esse equilíbrio, poderão optar por:
- retirar parte dos Equipamentos, ora cedidos em comodato, instalados no CONTRATANTE; ou
 - faturar a diferença entre a Média de Consumo Mensal efetiva dos equipamentos (apurada na forma do item 1.3 supra) e a Média de Consumo Mensal de equipamentos avençada no item 1.1 contratado; ou
 - rever os preços dos equipamentos avençados no item 1 acima.
- 2.2) As Partes avençam, desde já que, na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, sobretudo greve das autoridades alfandegárias e sanitárias, que acarrete a impossibilidade do cumprimento do fornecimento de qualquer um dos equipamentos elencado no item 1 deste instrumento, impactando o cumprimento da Média de Consumo Mensal de equipamentos por bomba, o presente Contrato ficará suspenso apenas em relação aos itens afetados pelos eventos descritos neste item, até que o respectivo fornecimento possa ser normalizado por B. BRAUN.
- 2.3) B.BRAUN obriga-se a informar de imediato ao CONTRATANTE sempre que, porventura, um ou mais dos produtos elencados no *caput* da cláusula primeira tenha a sua fabricação e/ou importação interrompida. Nesta hipótese, B.BRAUN obriga-se, sempre que possível, a oferecer um produto semelhante que possa substituir aquele cujo fornecimento haja sido interrompido.



Handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'B' and 'A'.

3) VIGÊNCIA

- 3.1) O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, renovando-se automaticamente por igual período se nenhuma das Partes notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o término, acerca de sua intenção de não renovar o respectivo instrumento.

4) PRAZO E PAGAMENTO

- 4.1) A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente **B. BRAUN** em até 30/60 (trinta/sessenta) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura que acobertará a entrega dos produtos.
- 4.2) Sobre os valores devidos e não pagos no vencimento incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês ou fração ou à maior taxa permitida pela lei vigente, o que for maior.
- 4.3) A multa e os juros moratórios previstos no item 4.1 supra serão calculados sobre os valores em atraso atualizados monetariamente pelo IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que, porventura, venha a substituí-lo.
- 4.4) Fica facultado à **B. BRAUN** o direito de suspender o fornecimento dos produtos, em caso de inadimplemento da **CONTRATANTE**, até que os valores em atraso sejam devidamente quitados, sem prejuízo da respectiva cobrança judicial dos valores em atraso.

5) DO COMODATO

- 5.1) **B. BRAUN** cede em comodato à **CONTRATANTE**, pelo prazo de vigência do presente Contrato, 80 (oitenta), código número 441630, nome Infusomat® compact, bem como seus respectivos acessórios, bens estes de sua propriedade ("Equipamentos"), em perfeito estado de conservação e funcionamento, para instalação e utilização exclusiva nas dependências do **CONTRATANTE**, situadas na **Sede da Contratante conforme endereço informado no preâmbulo**, e necessários e imprescindíveis à utilização dos produtos a serem fornecidos por **B. BRAUN** na forma do presente Contrato.
- 5.2) Qualquer alteração no quantitativo de Equipamentos deverá, obrigatoriamente, ser objeto de aditamento contratual.
- 5.2.1) Em caso de acréscimo da quantidade de Equipamentos comodatados pactuam as Partes, desde já, o aumento proporcional da Média de Consumo Mensal de equipos prevista no item 1.1.
- 5.3) Por força do comodato ora celebrado, o **CONTRATANTE** passa a ser fiel depositário dos Equipamentos, para todos os fins de direito, obrigando-se a mantê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento, não constituindo ônus ou gravames de quaisquer natureza sobre eles, e obrigando-se, desde já a mantê-los livres de quaisquer turbações de terceiros.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'B' and 'A'.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'B' and 'A'.

- 5.4) O **CONTRATANTE** não poderá, sob nenhum pretexto, ceder, emprestar, locar ou de qualquer forma transferir a terceiros quaisquer dos Equipamentos, bem como permitir a retirada ou a movimentação dos Equipamentos por terceiros, salvo com prévia e expressa anuência da **B. BRAUN**, mediante a apresentação do documento fiscal emitido para tal finalidade.
- 5.5) Ainda em virtude do comodato ora celebrado e do compromisso assumido no subitem 5.3 supra, obriga-se, ainda, a **CONTRATANTE** a:
- a) utilizar os Equipamentos estritamente para a finalidade a que se destinam, permitindo que somente pessoal devidamente qualificado os manuseie, seguindo rigorosamente as recomendações do Manual do Usuário, entregue juntamente com cada um dos Equipamentos;
 - b) utilizar nos referidos Equipamentos apenas os equipos e/ou kits descartáveis recomendados pelo Fabricante e com ele compatíveis;
 - c) restituir os Equipamentos ao término ou rescisão do presente Contrato, no prazo previsto no item 7.2, abaixo, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
 - d) comunicar à **B. BRAUN**, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) qualquer avaria sofrida em quaisquer dos Equipamentos, informando as condições em que os danos ocorreram, sendo defeso ao Contratante alegar seu desconhecimento;
 - e) permitir, a qualquer tempo, a inspeção e a conferência pela **B. BRAUN** dos Equipamentos ora comodatados.
 - f) comunicar à **B. Braun**, imediatamente, a ocorrência de roubo, furto e/ou extravio, que deverá estar devidamente acompanhada do registro de ocorrência realizado na Delegacia Policial da respectiva circunscrição.
- 5.6) Por sua vez, **B. BRAUN**, em razão do comodato ora avençado, obriga-se a:
- a) prestar gratuitamente, pelo prazo de 12 (doze) meses, assistência técnica aos Equipamentos, nas condições expressas no Manual do Usuário e Certificado de Garantia, entregues com os Equipamentos, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato, especialmente no item 5.7 abaixo; e
 - b) garantir o uso pacífico e livre de turbações dos Equipamentos pelo **CONTRATANTE**.
 - c) Correrá por conta da **B. BRAUN** o valor referente a 1(uma) calibração a cada dois anos, por equipamento.
- 5.7) O **CONTRATANTE** obriga-se a arcar com o preço da mão de obra e das partes, peças e acessórios do(s) Equipamento(s) necessárias à manutenção do perfeito funcionamento dos Equipamentos, nas seguintes hipóteses:
- a) rompimento do lacre do(s) Equipamento(s);



1

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'B' and 'A'.

- b) utilização do(s) Equipamento(s) inadequada ou em desacordo com o Manual do Usuário;
 - c) violação ou tentativa de violação do(s) Equipamento(s);
 - d) danos causados pela conexão a rede elétrica não compatível com a voltagem do(s) Equipamento(s);
 - e) danos causados por quedas ou acidentes quaisquer com o(s) Equipamento(s)e/ou acessórios.
- 5.8) Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no item 5.7 acima, o **CONTRATANTE** se obriga a arcar com as despesas de transporte do(s) Equipamento(s) cuja manutenção ou conserto não possa ser feita no local de instalação do(s) mesmo(s).

6) PENALIDADES

- 6.1) Na hipótese de descumprimento, extravio, furto, roubo ou dano que configure perda total do Equipamento, o **CONTRATANTE** ficará obrigado ao pagamento de indenização correspondente ao valor do Equipamento e/ou respectivo acessório, fixado em R\$4.000,00. Este valor será anualmente corrigido pela variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 6.2) Em caso de rescisão antecipada e imotivada, por parte do **CONTRATANTE**, este se obriga a pagar multa rescisória equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do fornecimento que deixar de ser efetivado pela B.BRAUN, apurado entre a data do rescisão antecipada e a data de término da vigência do presente Contrato.
- 6.3) Não será aplicada a multa prevista no item 6.2 deste Contrato, caso a **CONTRATANTE** manifeste sua intenção de rescindir o contrato, mediante prévio aviso escrito, recebido pela B. BRAUN, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mantida a obrigatoriedade do Consumo Médio Mensal por Equipamento, estipulado no item 1.1 supra.
- 6.4) Em caso de descumprimento do Consumo Médio Mensal por Equipamento, avençado no item 1.1, findo o aviso prévio, a BBraun fica, desde já, autorizada, pela **CONTRATANTE**, a proceder na forma ditada pela alínea "b" do item 2.1 supra.

7) RESCISÃO

- 7.1) O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e imediatamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos, além dos demais que estejam expressamente nele previstos:
- a) se qualquer das Partes requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou autofalência, se deixar de elidir, no prazo legal, pedido de falência contra ela ajuizado, ou se for liquidada por decisão voluntária ou legal;
 - b) caso uma das Partes descumpra qualquer das disposições do presente Contrato; e
 - c) se a **CONTRATANTE** deixar de efetuar o pagamento de quaisquer dos valores devidos à **B. BRAUN** por força do pactuado neste Contrato.



- 7.2) Ocorrida a rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE deverá devolver à **B. BRAUN** os Equipamentos comodatados, em até 72h (setenta e duas horas) ou em outro prazo que porventura tenha sido negociado entre as partes, a ser contado da data em que se operou a rescisão, sob pena de incorrer em multa diária equivalente a 1% (um por cento) do preço de venda dos Equipamentos, objeto deste Contrato, até a sua efetiva devolução à **B. BRAUN**.

8. NOTIFICAÇÕES

- 8.1) Toda e qualquer comunicação realizada entre a **CONTRATANTE** e a **B. BRAUN**, referente aos serviços ora contratados, deverá ser feita, através dos contatos que seguem, abaixo:

Para a **CONTRATANTE**:

Nome: Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul

Tel.: (..)

Fax: (..)

E-mail:

Para a **B. BRAUN**:

Nome: **CUSTOMER SERVICE**

Tel: **0800-0227286**

Fax: **(21) 2602-3145**

E-mail: suporteaocliente@bbraun.com

9) DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1) O presente Contrato e/ou os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos por qualquer uma das Partes sem o prévio consentimento por escrito da outra parte;
- 9.2) As Partes têm ciência de que as condições comerciais estabelecidas no presente contrato são oriundas de tratativas feitas entre si e foram estipuladas levando-se em consideração todos os aspectos negociais envolvidos, pelo que comprometem-se a não divulgá-las a terceiros quaisquer, nem fornecer cópia do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da outra Parte, exceto quando intimadas pelo Poder Público a fazê-lo, sob pena de responder, a Parte infratora perante a Parte inocente, pelos danos e prejuízos que vier a sua conduta causar;
- 9.3) Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente Contrato, ou



a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste Contrato.

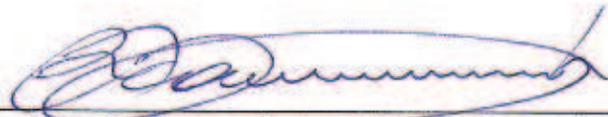
9.4) A inexecução ou nulidade de qualquer das cláusulas deste contrato não invalidará as demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

10) FORO

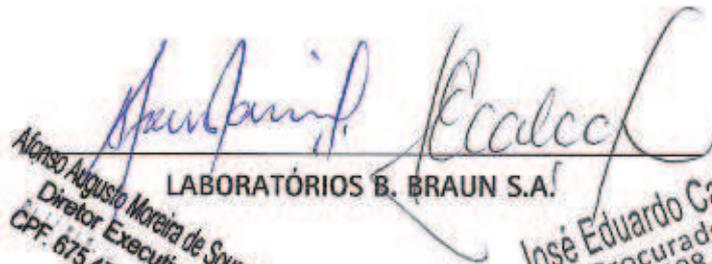
10.1) As Partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

São Gonçalo, 14 de Outubro de 2015.

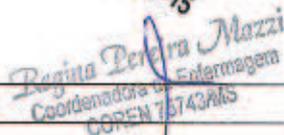


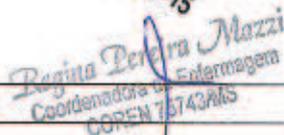
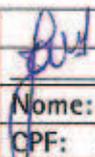
Fundação Carmem-Prudente de Mato Grosso do Sul
Carlos Alberto Moraes Coimbra
Diretor Presidente
CPF/MF: 515.052.691/72



LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.
Alexandre Augusto Moreira de Sousa
Diretor Executivo
CPF: 675.473.467-15

José Eduardo Calçado
Procurador
CPF: 699.198.366-72



TESTEMUNHAS:		
Nome: Regina Ap. Pereira Mazzi	Nome: JANAINA DOS SANTOS	
CPF: 142.919.478-00	CPF: 021.850.937-54	

